

BOLETIM INFORMATIVO CIMPF Nº 9, de 15 de dezembro de 2023

DELIBERAÇÃO EM DESTAQUE DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, em 06.12.2023.....	1
DELIBERAÇÕES DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, em 08.11.2023.....	2
Pauta de Revisão.....	2
PRÓXIMA SESSÃO.....	6
Calendário das Sessões 2024.....	6

DELIBERAÇÃO EM DESTAQUE DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, em 06.12.2023

Número: 1.24.000.001568/2023-55 - **Eletrônico**

EMENTA: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. DIVERGÊNCIA ENTRE OFÍCIO VINCULADO À 2ª CCR (6º OFÍCIO) E OUTRO LIGADO À 1ª CCR (3º OFÍCIO). SUSCITANTE ALEGA QUE, APESAR DE MANEJADO HABEAS CORPUS, A MATÉRIA DE FUNDO AFINA-SE COM A ÁREA DE SAÚDE. PARA TANTO INVOCA PRECEDENTE ANTERIOR DA LAVRA DO CIMPF DANDO GUARIDA À SUA TESE. MELHOR MEDITANDO SOBRE O ASSUNTO VERIFICA-SE QUE A TEMÁTICA GUARDA MAIOR ALINHAMENTO COM A ÁREA CRIMINAL, CONFORME SE OBSERVA DO TRATAMENTO QUE VEM TENDO PELA CORTE QUE PROLATOU A DECISÃO PARADIGMÁTICA SOBRE O TEMA EM APREÇO (STJ). CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA FIRMAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PARA DAR SEGUIMENTO AO FEITO. 1. Procedimento Administrativo oriundo de impetração de habeas corpus preventivo, com pedido de liminar, objetivando a expedição de salvo-conduto, para a possibilidade de importação de sementes, transporte e cultivo de exemplares, concomitantemente, da planta cannabis para fins medicinais, exclusivamente. 2. Melhor meditando sobre o assunto, verifica-se que a utilização do habeas corpus não é uma mera questão de forma, pois, de fato, o pedido guarda em sua essência bem jurídico notadamente salvaguardado pelo Direito Penal em sua inteireza, e não só em seus desdobramentos, conforme vivenciado na prática pelo il. Procurador atuante no Ofício ligado à saúde da PR/PB, segundo externado em suas razões. 3. Acresça-se que a temática em apreço vem sendo abordada de forma reiterada e consistente pelo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito exclusivo de seus colegiados responsáveis por matérias de cunho exclusivamente criminal, sendo relevante mencionar que foi a sua 6ª Turma a prolatora do acôrdão paradigma sobre o tema em questão, nos autos do REsp n. 1.972.092/SP, em 2022. 4. Alinhando-me, portanto, à interpretação que vem sendo dada pela Corte Cidadã, que trata a matéria em seus colegiados criminais, e superando posicionamento anterior externado pelo CIMPF nos autos do PA nº 1.24.000.000668/2023-64, de minha Relatoria, de rigor o acompanhamento do presente feito pelo Ofício Criminal (6º Ofício da PRPB), dado que casos desse jaez encontram-se umbilicalmente ligados à vereda criminal desde sua concepção, notadamente a partir da apresentação do mandamus preventivo. Voto pelo conhecimento do conflito, para reconhecer a atribuição do Ofício vinculado

à 2^a Câmara de Coordenação e Revisão (6º Ofício) para dar prosseguimento ao feito.

Deliberação: O conselho, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 6º Ofício da Procuradoria da República na Paraíba (suscitante), vinculado à 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. (...).

Íntegra do Voto

DELIBERAÇÕES DA 9^a SESSÃO ORDINÁRIA, em 08.11.2023

Pauta de Revisão

Número: 1.00.000.011121/2023-26 - Eletrônico

EMENTA: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR PERANTE TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO ENTRE ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS, A ATRIBUIR A COMPETÊNCIA DESTE CONSELHO INSTITUCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. ENVIO DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 6º, XLI, DA PORTARIA Nº 357/2015 - REGIMENTO INTERNO DIRETIVO DO MPF.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e, acompanhando a sugestão apresentada pela Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, deliberou pelo não conhecimento do pedido formulado, recebendo-o como recurso, determinando o envio dos autos à Exma. Procuradora-Geral da República, para ciência e providências que entender cabíveis, nos termos do art. 6º, XLI, da Portaria nº 357/2015 - Regimento Interno Diretivo do MPF, bem como considere sua respectiva regulamentação.

Íntegra do Voto

Número: JF-RJ-*INQ-5025666-11.2021.4.02.5101 - Eletrônico

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. INQUÉRITO POLICIAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO. 32º OFÍCIO CRIMINAL, VINCULADO À 2^a CCR/MPF, E O 26º OFÍCIO DO NÚCLEO CRIMINAL ESPECIAL - NCE, VINCULADO À 5^a CCR/MPF. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES POR SERVIDOR PÚBLICO (TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL). INSERÇÃO DE CENTENAS DE NÚMEROS DE CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) FRAUDULENTOS NOS SISTEMAS DA RECEITA FEDERAL. DELITOS PREVIDENCIÁRIOS CONEXOS À INSERÇÃO DE DADOS FALSOS. APLICAÇÃO DAS REGRAS INTERNAS DE DIVISÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO (PORTARIA PR/RJ Nº 663, DE 22 DE JUNHO DE 2022, ART. 50, § 1º, INCISO I). PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DO 32º OFÍCIO DA PR/RJ, ORA SUSCITANTE.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, fixou a atribuição do 32º Ofício Criminal da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, vinculado à 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público

Federal, o suscitante.

Íntegra do Voto

Número: 1.33.000.000766/2023-92 - Eletrônico

EMENTA: *Conflito de atribuições entre ofícios vinculados a câmaras de coordenação e revisão distintas. - Notícias de fato instauradas para apurar crimes ambientais praticados por indígenas no interior de terras indígenas. Ausência de previsão normativa para a atuação da 6ª CCR em feitos de natureza criminal. Atribuição especializada da 4ª CCR. Norma de organização interna da PRSC que autoriza a acumulação de atribuição criminal por ofício vinculado à 6ª CCR quando o delito decorrer de disputa sobre direitos indígenas - hipótese não suscitada na espécie. - Voto pelo conhecimento do conflito, a fim de declarar competente o 1º Ofício da PRM Itajaí/SC, vinculado à 4ª CCR, ora suscitado.*

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 1º Ofício da PRM-Itajaí, vinculado à 4ª CCR, ora suscitado.

Íntegra do Voto

Número: 1.25.000.001647/2021-67 - Eletrônico

EMENTA: *Conflito Negativo de Atribuição. 12º Ofício da PR/RJ (2ª CCR/MPF) vs 8º Ofício da PR/RJ (5ª CCR/MPF). PIC quanto a operações de evasão de divisas e de lavagem de dinheiro realizadas no Brasil e no Exterior em interesse da empreiteira OAS, referidos os fatos em acordo de colaboração premiada homologado pelo STJ, no bojo da Operação Lava-Jato. 1. Sendo o presente Conflito entre Ofícios vinculados a CCRs/MPF distintas, deve ser conhecido por este Conselho, nos termos do inc. II do art. 4º do Regimento Interno do Conselho Institucional do MPF (Resolução CSMPF 165/2016, alterada pela Resolução CSMPF 201/2019). 2. Os crimes antecedentes à lavagem de valores que, neste momento, apresentam-se como objeto do Procedimento Investigatório, são delitos da temática da 5ª Câmara, como os de corrupção e licitatórios. 3. Esses crimes antecedentes devem ser considerados como elementos lógicos ao exame da atribuição para a investigação, pois o processo e julgamento dos crimes da Lei 9.613/98 independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes - inc. II do caput do art. 2º da referida Lei, mas ainda assim se deve descrever as infrações antecedentes. 4. Independentemente de conexão ou não dos fatos para com feitos em curso decorrentes da Força Tarefa Lava-Jato, a atribuição para a presente investigação é determinada pela temática da 5ª Câmara do MPF, pois o § 5º do art. 2º da Resolução 22/96 do Conselho Superior do MPF, na redação pela Resolução CSMPF 148/14 e pela Resolução CSMPF 163/16, traz que a 5ª CCR tem atribuição para, dentre outros, crimes de corrupção e licitatórios e conexos a estes. O termo "conexos" abrange a conexão conceitual entre os crimes de lavagem de valores e os antecedentes, independentemente dessa conexão concretizar-se, ou não, em probatória. 5. Pelo conhecimento do Conflito, sendo declarada a atribuição para o PIC como sendo do suscitado, o 8º Ofício da PR/RJ, vinculado à 5ª CCR/MPF.*

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 8º Ofício da Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, ora suscitado.

Íntegra do Voto

Número: JF/SC-INQ-5017326-66.2020.4.04.7200 - Eletrônico

EMENTA: *Conflito Negativo de Atribuição. Ofício Único da PRM de Rio do Sul/SC (5ª CCR/MPF) vs Ofício Único da PRM de Mafra/SC (2ª CCR/MPF). Inquérito quanto a descaminho. Reorganização dos Ofícios da PR/SC. 1. Sendo o presente Conflito entre Ofícios vinculados a CCRs/MPF distintas, deve ser conhecido por este Conselho, nos termos do inc. II do art. 4º do Regimento Interno do Conselho Institucional do MPF (Resolução CSMPF 165/2016, alterada pela Resolução CSMPF 201/2019). 2. A Portaria 268/22 da PR/SC dispõe sobre nova repartição das atribuições entre as unidades do MPF naquele Estado, sendo o § 1º do art. 16 dessa Portaria regra de transição que determina que, quanto a IPs, não podem ser redistribuídos os que estiverem relatados há mais de 60 dias, independentemente da escolha de grupo temático diverso pelo membro oficiante quando da reorganização dos Ofícios ou de que o feito estivesse sem movimentação nesse período. Na espécie, o Inquérito, distribuído então ao suscitante, estava relatado há mais de 60 dias. 3. Pelo conhecimento do conflito, para que seja fixada a atribuição do suscitante, o Ofício Único da PRM de Rio do Sul/SC, vinculado à 5ª CCR.*

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício Único da PRM de Rio do Sul, vinculado à 5ª CCR, o suscitante.

[Íntegra do Voto](#)

Número: JF-RJ-5064632-77.2020.4.02.5101-*INQ - Eletrônico

EMENTA: *Conflito Negativo de Atribuição. 24º Ofício da PR/RJ (5ª CCR/MPF) vs 1º Ofício da PRM de São João de Meriti/RJ (2ª CCR/MPF). Inquérito quanto a má gestão/temeridade em investimentos de recursos de Fundo de Previdência de município. 1. Sendo o presente Conflito entre Ofícios vinculados a CCRs/MPF distintas, deve ser conhecido por este Conselho, nos termos do inc. II do art. 4º do Regimento Interno do Conselho Institucional do MPF (Resolução CSMPF 165/2016, alterada pela Resolução CSMPF 201/2019). 2. Há diversidade de circunstâncias entre os fatos objeto deste Inquérito, qualificados inicialmente em hipótese de crime financeiro, e os investigados em feito em curso há mais tempo na capital do Estado, o que, não firma necessária conexão probatória, sem prejuízo de eventual prova emprestada. 3. Aplica-se a ressalva, especificando atribuição a critérios de territorialidade, do final do § 2º do artigo 4º da Portaria PR/RJ 663/22, que reorganizou a atribuição dos Ofícios do MPF no Estado do Rio de Janeiro. 4. Pelo conhecimento do presente Conflito, sendo declarada a atribuição para o Inquérito como sendo do suscitado, o 1º Ofício da PRM de São João de Meriti/RJ, vinculado à 2ª CCR/MPF.*

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 1º Ofício da PRM de São João de Meriti/RJ, vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, o suscitado.

[Íntegra do Voto](#)

Número: 1.33.009.000183/2020-39 - Eletrônico

EMENTA: *CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS; 8º OFÍCIO DA PR/SC (VINCULADO 3ª CCR) E O 12º OFÍCIO DA PR/SC (VINCULADO À PFDC E 1ª CCR). INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA".*

APURAÇÃO DA MATÉRIA RELACIONADA AO ACOMPANHAMENTO DAS QUESTÕES ENVOLVENDO A CEF E OS MUTUÁRIOS (QUE PODEM SER ATINGIDAS CASO HAJA PERECLIMENTO DO OBJETO, EM RAZÃO DE DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE RESIDÊNCIAS OU MESMO DEMOLIÇÕES). DIREITO À MORADIA. CONHECIMENTO DO CONFLITO; E, NO MÉRITO, PELA SUA PROCEDÊNCIA, PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DO 12º OFÍCIO DA PR/SC (VINCULADO À PRDC E 1ª CCR).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 12º Ofício da PR/SC, vinculado à 1º CCR e Cidadania, ora suscitante.

Íntegra do Voto

Número: 1.16.000.003223/2022-27 - Eletrônico

EMENTA: *Recurso ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal contra decisão da 7ª CCR que não homologou o arquivamento. - Controle externo da atividade policial. Polícia Rodoviária Federal. "Motociatas". Evento feito pelo ex-Presidente da República no Município de Jataí/GO. Não utilização de equipamentos de segurança na condução de motocicletas. Necessidade de continuidade das apurações, para verificar se houve omissão de agentes da PRF. Não homologação do arquivamento que deve ser mantida. - Promoção pelo não provimento do recurso.*

Deliberação: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do relator, conheceu do recurso, negou-lhe provimento e manteve a decisão da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, que não homologou o arquivamento. (...).

Íntegra do Voto

Número: 1.00.000.006286/2023-86 - Eletrônico

EMENTA: *ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PENAL. IMPROBIDADE. ASPECTO CÍVEL. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS. REVISÃO PELA 5ª CÂMARA/MPF, NO ASPECTO CÍVEL. ALTERAÇÃO PARA SUSPENSÃO DO DIREITO POLÍTICO PASSIVO, APENAS. ORIENTAÇÃO N° 10 DA 5ª CÂMARA/MPF. RECURSO. ALEGAÇÃO DE DECISÃO GENÉRICA E FATO GRAVÍSSIMO. ALEGAÇÕES QUE NÃO SE CONFIRMAM. DESPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE A DECISÃO DA 5ª CÂMARA.*

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. (...).

Íntegra do Voto

Número: JF/PR/GUAI-5000273-34.2023.4.04.7017-IP - Eletrônico

EMENTA: *CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR A PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º, I, "C" DA LEI 9455/97 E ART. 129 DO CÓDIGO PENAL. PRÁTICA DE CRIME ENVOLVENDO INDÍGENAS. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.*

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 7º

Ofício da Procuradoria da República no Estado do Paraná, vinculado à 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, o suscitado.

Íntegra do Voto

PRÓXIMA SESSÃO

21 de fevereiro de 2024

Calendário das Sessões 2024

DATA	HORÁRIO	SESSÕES
21 de fevereiro	14 horas	1 ^a Sessão Ordinária
13 de março	14 horas	2 ^a Sessão Ordinária
10 de abril	14 horas	3 ^a Sessão Ordinária
08 de maio	14 horas	4 ^a Sessão Ordinária
05 de junho	14 horas	5 ^a Sessão Ordinária

[Acesse o Calendário das Sessões](#)

O CIMPF permanece à disposição pelo e-mail cimpf@mpf.mp.br ou pelo telefone (61) 3105-5650.

Conselho Institucional do Ministério Público Federal